



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de Maio de 2011



Série

Número 58

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 700/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal.

Resolução n.º 701/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira).

Resolução n.º 702/2011

Mandata o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A..

Resolução n.º 703/2011

Altera a Resolução n.º 582/2009, de 14 de Maio, que autorizou a celebração de um contrato-programa com a Fábrica Paroquial da Boa Nova.

Resolução n.º 704/2011

Mandata o Secretário Regional do Plano e Finanças conjuntamente com a Secretária Regional do Turismo e Transportes, para em representação da Região, celebrar um acordo de utilização temporária de espaços de Snack-bar/Restaurante e loja de artesanato.

Resolução n.º 705/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de € 133.188,61.

Resolução n.º 706/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Banco Comercial Português, S.A., à liquidação do montante de € 704.229,17.

Resolução n.º 707/2011

Rectifica a Resolução n.º 65/2011, de 27 de Janeiro.

Resolução n.º 708/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 39 da planta parcelar da obra de “ampliação do Campo de Golfe do Santo da Serra, com dimensões para 27 buracos, freguesia de Água de Pena - Machico”.

Resolução n.º 709/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 827 da planta parcelar da obra de “construção da Praça e estacionamento público da Serra de Água”.

Resolução n.º 710/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 711/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 38YY, 46YY, 47YYe 48YYda planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 712/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 341 da planta parcelar da obra de “ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º troço a beneficiar”.

Resolução n.º 713/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 52 da planta parcelar da obra de “construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”.

Resolução n.º 714/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 87 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 - Via Expresso Machico/Faial - acesso ao túnel do Norte - beneficiação à Estrada Regional 136”.

Resolução n.º 715/2011

Rectifica a Resolução n.º 166/2011, de 10 de Fevereiro.

Resolução n.º 716/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 471 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Lombo São João - Ponta do Sol”.

Resolução n.º 717/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 52, 62 A e 62 B da planta parcelar da obra de construção da “nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1ª fase”.

Resolução n.º 718/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 8 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 719/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 16/8 BM da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 720/2011

Desafecta do domínio público a parcela com a área de 129m2, por a mesma não ter sido utilizada na obra de “construção da Via Rápida Funchal Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto e alterações ao projecto” - parcela n.º 208.

Resolução n.º 721/2011

Rectifica a Resolução n.º 139/2011, de 3 de Fevereiro.

Resolução n.º 722/2011

Revoga a Resolução n.º 405/2011, de 31 de Março.

Resolução n.º 723/2011

Rectifica a Resolução n.º 143/2011, de 3 de Fevereiro.

Resolução n.º 724/2011

Rectifica a Resolução n.º 168/2011, de 10 de Fevereiro.

Resolução n.º 725/2011

Rectifica a Resolução n.º 170/2011, de 10 de Fevereiro.

Resolução n.º 726/2011

Rectifica a Resolução n.º 269/2011, de 3 de Março.

Resolução n.º 727/2011

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.”.

Resolução n.º 728/2011

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A.”.

Resolução n.º 729/2011

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.”.

Resolução n.º 730/2011

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.”.

Resolução n.º 731/2011

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada "A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.".

Resolução n.º 732/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Club Sport Marítimo da Madeira.

Resolução n.º 733/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Náutica da Madeira.

Resolução n.º 734/2011

Atribui à sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., uma indemnização compensatória correspondente ao exercício económico de 2009.

Resolução n.º 735/2011

Designa como entidade coordenadora dos eventos de celebração dos 25 anos de integração na União Europeia (UE), o Madeira Tecnopolo, S.A..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 700/2011**

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal tem como missão ajudar as famílias com doentes de Alzheimer, a mantê-los no seio do ambiente familiar proporcionando-lhes uma ajuda estruturada à medida das suas necessidades ;

Considerando que tal actividade, no quadro da realidade regional, se reveste de uma enorme importância na prestação de cuidados ao doente, na orientação para as necessidades específicas de cada família, bem como na cedência de equipamentos;

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objectivo estatutário de apoio às políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na RAM ;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a continuação do programa de actividades que a referida Delegação pretende desenvolver junto dos doentes e suas famílias, com ajuda financeira aos mais carenciados, na aquisição de equipamentos e outro material complementar de apoio aos cuidados de saúde.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, uma participação financeira que não excederá o valor de €42.750,00 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta euros), e que será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal terá a duração de doze meses, retroagindo os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2011 e término a 31 de Dezembro de 2011.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - A despesa emergente tem cabimento orçamental no Projecto 05, da Medida 24, Classificação Económica 04.07.01, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 701/2011

Considerando que pela Resolução n.º 303/2004, de 11 de Março, o Conselho de Governo aprovou o Plano Regional de Saúde, como um instrumento fundamental para a condução do Sistema Regional de Saúde assente num modelo de gestão por objectivos;

Considerando que a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira) prossegue o objectivo estatutário de apoiar as políticas regionais de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, que a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira) é uma entidade sem fins lucrativos, e encontra-se vocacionada para a concretização de actividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente apoiar indivíduos vítimas de Sida e suas famílias, implementar programas de competências sociais, de modo a alterar comportamentos de risco, a aumentar o nível de consciência social e fomentar a solidariedade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira), tendo em vista apoiar a realização de diversas actividades de sensibilização para a importância da prevenção do VIH/Sida, treino de competências sociais e pessoais a crianças e jovens e acções de informação na área da prevenção do VIH/Sida para famílias.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira), uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 27.550,00 (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta euros), que será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Fundação Portuguesa A Comunidade Contra A Sida (Delegação da Madeira), produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011 até 31 de Dezembro de 2011.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projecto 05, da Medida 24, Classificação Económica 04.07.01. do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 702/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social, Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "RAMEDM - Estradas da Madeira, SA", que terá lugar na sede da empresa, no dia 20 de Maio de 2011, pelas 15 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 703/2011

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu alterar a Resolução n.º 582/2009, de 14 de Maio, que autorizou a celebração de um Contrato-Programa com a Fábrica Paroquial da Boa Nova.

Assim:

- A programação financeira do Contrato-Programa, prevista no n.º 2 da referida Resolução, passa a ser a seguinte:
 - 2011 - 300.000,00 € (trezentos mil euros)
 - 2012 - 300.000,00 € (trezentos mil euros)
 - 2013 - 100.000,00 € (cem mil euros)
- O início e término do Contrato-Programa, previstos no n.º 3 da referida Resolução passam a ser, respectivamente, os anos de 2011 e 2013.

Mais resolveu o Conselho de Governo, aprovar as alterações à minuta do Contrato-Programa, decorrentes desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 704/2011

Considerando que as obras ocasionadas pela instalação de uma Estação de Radar no Pico do Areeiro se encontram concluídas e que incluem um espaço destinado à exploração de um snack-bar/restaurante e loja de artesanato;

Considerando que, importa proceder à abertura do competente procedimento concursal com vista à concessão de exploração dos serviços acima referidos;

Considerando que o Pico do Areeiro é reconhecido como sendo um dos recursos turísticos mais emblemáticos da Região e consequentemente frequentado por milhares de visitantes;

Considerando que, no período que medeia a abertura do referido procedimento concursal e a sua conclusão, deverão ser garantidas aos visitantes que até ali se deslocam, condições mínimas de apoio, como sejam os serviços sanitários e de cafetaria;

Considerando que, esses serviços têm sido, até à data, garantidos por uma empresa privada, utilizando para o efeito contentores e que, se torna necessário desactivar e removê-los a fim de requalificar todo o espaço envolvente;

Considerando finalmente que, aqui se reconhece que é imperioso manter a prestação destes serviços em condições de qualidade e segurança;

O Conselho de Governo pelos motivos acima mencionados reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças conjuntamente com a Secretária Regional do Turismo e Transportes, para em representação da Região Autónoma da Madeira, celebrar com a empresa que actualmente explora os serviços destinados a snack-bar/restaurante e loja de artesanato em contentores, um acordo de utilização temporária de espaços de Snack-bar/Restaurante e loja de artesanato.
2. Aprovar a minuta de acordo, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a celebração de acordo de utilização temporária de espaços de Snack-bar/Restaurante e loja de artesanato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 705/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de 133.188,61 Euros, referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 25 de Novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 2 de Junho de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 706/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação do montante de 704.229,17 Euros, referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 24 de Novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 2 de Junho de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 707/2011

Considerando o teor da Resolução n.º 65/2011, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 27 de Janeiro de 2011, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável relativa à obra e parcelas identificadas naquela resolução.

Considerando que, aquela resolução não identifica a designação precisa do nome dos titulares;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 65/2011, de 27 de Janeiro, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de cento e vinte e cinco mil e duzentos euros, a parcela de terreno número 38 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Abel Nóbrega de Noronha, João Abel Pires de Noronha, Maria José Pires de Noronha Sobrinho, Maria Zélia Pires de Noronha Chaves e marido Avelino Garcia de Chaves, Maria Lídia Pires de Noronha Santos e marido Manuel Fernando de Jesus Santos, Nélio Pires de Noronha, Agostinho de Caíres Nóbrega Noronha, Luís Ascensão de Caíres Nóbrega Noronha, Fernanda Maria dos Santos Gouveia, Arménia de Fátima Pires Noronha Sobrinho e marido Ricardo Jorge Figueira Quintal, João Abílio Pires Noronha Sobrinho e Cisaltina Pires Noronha Sobrinho;”

Deverá ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de cento e vinte e cinco mil e duzentos euros, a parcela de terreno número 38 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Abel Nóbrega de Noronha, João Abel Pires de Noronha, Maria José Pires de Noronha Sobrinho, Maria Zélia Pires de Noronha Chaves casada com Avelino Garcia de Chaves, Maria Lídia Pires de Noronha Santos casada com Manuel Fernando de Jesus Santos, Nélio Pires de Noronha, Agostinho de Caíres Nóbrega Noronha, Luís Ascensão de Caíres Nóbrega Noronha, Fernanda Maria dos Santos Gouveia e Freitas, Arménia de Fátima Pires Noronha Sobrinho e Quintal e marido Ricardo Jorge Figueira Quintal, João Abílio Pires Noronha Sobrinho e Cisaltina Pires Noronha Sobrinho;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 708/2011

Considerando a execução da obra de “Ampliação do Campo de Golfe do Santo da Serra, com dimensões para 27 buracos, freguesia de Água de Pena - Machico”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 87/1987 de 03 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.255,06 euros (mil e duzentos e cinquenta e cinco euros e seis centimos), a parcela de terreno número 39 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Alberto Assunção Gonçalves Pereira, casado com Maria Gorete Camacho Pereira, Rui Álvaro Hilário Pereira e Paulo Gonçalves Hilário Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 709/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Praça e Estacionamento Público da Serra de Água”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1590/2006 de 07 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.200,00€ (seis mil e duzentos euros) a parcela de terreno número 827 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Gonçalves Pereira, Bibiana Lúcia Pereira e marido Agostinho dos Reis.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114516750, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 710/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.413,84 euros (mil e quatrocentos e treze euros e oitenta e quatro centimos), a parcela de terreno número 134 (área adicional), da planta parcelar da obra cujos titulares são: Filomena de Jesus de Abreu Silva e marido José Figueira da Silva, João Joaquim de Sousa e mulher Maria Celeste de Abreu Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 711/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010 de 04 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 25.565,65 euros (vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco euros e sessenta e cinco centimos), as parcelas de terreno números 38YY, 46YY, 47YY e 48YY da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Celeste Gomes de Faria e marido Antero Gualdino Simão.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 712/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º Troço a Beneficiário”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.875,00 euros (cinco mil e oitocentos e setenta e cinco euros), a parcela de terreno número 341 da planta parcelar da obra cujos titulares são: Isabel Martins, João Batista da Silva casado com Maria de Jesus Freitas Vieira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 713/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1162/2007, de 22 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 126.404,12 euros (cento e vinte e seis mil e quatrocentos e quatro euros e doze cêntimos), a parcela de terreno número 52 da planta parcelar da obra, cuja titular é a Cooperativa de Habitação e Construção O Meu Apartamento, C.R.L.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 714/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Via Expresso Machico/Faial - Acesso ao Túnel do Norte - Beneficiação à Estrada Regional 136”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.282,21 euros (dois mil e duzentos e oitenta e dois euros e vinte um cêntimos), a parcela de terreno número 87 da planta parcelar da obra, cujo titular é Arlindo de Aveiro Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 715/2011

Considerando o teor da Resolução n.º 166/2011, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 10 de Fevereiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável relativa à obra e parcela identificadas naquela resolução.

Considerando que, o bem imóvel a expropriar é bem próprio, registado a favor de apenas a um titular;

Considerando que, a referenciada Resolução n.º 166/2011, não reflecte aquela realidade substantiva.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 166/2011, de 10 de Fevereiro, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos, a parcela de terreno número um da planta parcelar da obra, em que são expropriados Pedro Martinho Correia da Silva e mulher Nubélia da Conceição Sardinha da Corte da Silva;”

Deverá ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos, a parcela de terreno número um da planta parcelar da obra, em que é expropriado Pedro Martinho Correia da Silva casado com Nubélia da Conceição Sardinha da Corte da Silva;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 716/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Lombo São João - Ponta do Sol”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.440,50 euros (dois mil e quatrocentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 471 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Teresa de Andrade, Maria Bernardete de Andrade, Jordão Tiago Andrade e mulher Maria Rosa Madalena Cabral Andrade, Ângela de Andrade, Maria Andrade Prado, José Abel de Andrade, Maria José de Andrade e marido José Rodrigues do Vale, Maria Isabel Andrade Pita e marido Henrique Nascimento Pita e Manuel de Andrade e mulher Maria Fernanda da Visitação de Andrade.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 717/2011

Considerando a execução da obra de construção da “Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro, rectificada pela Resolução número 373/2010, de 17 de Junho de dois mil e dez, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 30.831,80€ (trinta mil e oitocentos e trinta e um euros e oitenta centimos), as parcelas de terreno números 52, 62 A e 62 B da planta parcelar da obra em que são expropriados José Abílio Silva e mulher Teodolinda de Lemos Silva, Maria José Silva, José Maria Lopes da Silva, Eulália Ester da Silva, Firmina Ester da Silva Abreu e marido José Crisóstomo Abreu, Maria José da Silva Ferreira casada com Sérgio Fernando Ferreira Gomes de Sá.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115718150, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 718/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.840,00 euros

(seis mil e oitocentos e quarenta euros), a parcela de terreno número 8 da planta parcelar da obra, cujo titular é Alicia Fernandes Borges.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 719/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.169,28 euros (seis mil e cento e sessenta e nove euros e vinte e oito centimos), a parcela de terreno número 16/8 BM da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Carlos Jorge Moura Rodrigues e Isilda Maria dos Santos Vieira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 720/2011

Através da Resolução número quinhentos e vinte e seis barra dois mil e dois, o Conselho de Governo resolveu expropriar a parcela de terreno número duzentos e oito da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Funchal Aeroporto - Segunda fase - Troço Cancela - - Aeroporto e Alterações ao Projecto”, com uma área de mil trezentos e vinte e nove metros quadrados.

Considerando que da parcela duzentos e oito em apreço apenas parte foi absorvida pela referida obra.

Considerando que da parcela expropriada existe uma área sobrando de cento e vinte e nove metros quadrados, a qual não foi utilizada na obra mencionada em epígrafe.

Considerando que a área sobrando em causa pertence, assim, ao domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

Desafectar do domínio público a parcela com a área de cento e vinte e nove metros quadrados a destacar da área averbada como domínio público na descrição predial número três três dois barra um nove oito sete zero oito um sete, por a mesma não ter sido utilizada na obra de “Construção da Via Rápida Funchal Aeroporto - Segunda fase - Troço Cancela - Aeroporto e Alterações ao Projecto” - Parcela número duzentos e oito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 721/2011

Considerando o teor da Resolução número cento e trinta e nove barra dois mil e onze, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional de três de Fevereiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e cinco, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Sul”;

Considerando que, o bem imóvel a expropriar é um bem adquirido por dissolução da comunhão conjugal e sucessão hereditária;

Considerando que, a referenciada Resolução número cento e trinta e nove barra dois mil e onze, não reflecte aquela realidade substantiva.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução número cento e trinta e nove barra dois mil e onze, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de catorze mil e trinta e oito euros e noventa cêntimos a parcela de terreno número 105, da planta parcelar da obra em que são expropriados José Manuel Aveiro Alves e mulher Magda Maria Silva Duque e Rui Alberto Aveiro Alves e mulher Maria João de Brito Lopes Aveiro Alves;”

Dever-se-á ler,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de catorze mil e trinta e oito euros e noventa cêntimos a parcela de terreno número 105, da planta parcelar da obra em que são expropriados José Manuel Aveiro Alves e mulher Magda Maria Silva Duque e Rui Alberto Aveiro Alves casado com Maria João de Brito Lopes Aveiro Alves;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 722/2011

Considerando que através da Resolução n.º 405/2011, de 31 de Março, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 50, da planta parcelar da obra de “Construção da Saída Leste do Funchal;

Considerando que, posteriormente àquela resolução e na sequência da revalidação da certidão predial, verificou-se uma alteração de titularidade, decorrente da venda de 1/5 do bem imóvel a uma sociedade;

Considerando que esta alteração superveniente implica a reformulação do processo;

Considerando que não se encontra, assim, reunidas as condições necessárias à celebração de escritura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 405/2011, de 31 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 723/2011

Considerando o teor da Resolução n.º 143/2011, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 3 de Fevereiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável relativa à obra e parcelas identificadas naquela resolução.

Considerando que, o bem imóvel a expropriar é bem próprio pertencendo apenas a um titular;

Considerando que, a referenciada Resolução n.º 143/2011, não reflecte aquela realidade substantiva.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 143/2011, de 3 de Fevereiro, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de catorze mil e cento e trinta euros e vinte e cinco cêntimos, a parcela de terreno número três barra BK da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Lucinda Henriques de Henriques e marido António Henriques de Sousa;”

Deverá ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de catorze mil e cento e trinta euros e vinte e cinco cêntimos, a parcela de terreno número três barra BK da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Lucinda Henriques de Henriques casada com António Henriques de Sousa;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 724/2011

Considerando o teor da Resolução número cento e sessenta e oito barra dois mil e onze, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional de dez de Fevereiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cinquenta e nove letra “D”, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito Câmara de Lobos ”;

Considerando que, o bem imóvel a expropriar é um bem próprio registado a favor de apenas um titular;

Considerando que, a referenciada Resolução n.º 168/2011 de 10 de Fevereiro, não reflecte aquela realidade substantiva;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução número cento e sessenta e oito de dez de Fevereiro de dois mil e onze, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de dezasseis mil e duzentos e cinquenta e dois euros e noventa cêntimos a parcela de terreno número 59 letra “D”, da planta parcelar da obra em que são expropriados José Aurélio Pestana e mulher Maria Antónia Figueira de Faria;”

Dever-se-á ler,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de dezasseis mil e duzentos e cinquenta e dois euros e noventa cêntimos a parcela de terreno número 59 letra “D” da planta parcelar da obra em que é expropriado José Aurélio Pestana casado com Maria Antónia Figueira de Faria;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 725/2011

Considerando o teor da Resolução n.º 170/2011, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 10 de Fevereiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável relativa à obra e parcelas identificadas naquela resolução.

Considerando que, o bem imóvel a expropriar é bem próprio de apenas um titular, resultante da partilha de bens;

Considerando que, a referenciada Resolução n.º 170/2011, não reflecte aquela realidade substantiva;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 170/2011, de 10 de Fevereiro, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cinco mil e oitenta e oito euros e noventa e seis cêntimos, a parcela de terreno número trinta e nove barra seis AB da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Ceferino Gomes Rodrigues e mulher Maria Lídia Figueira Ferraz;”

Deverá ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de cinco mil e oitenta e oito euros e noventa e seis cêntimos, a parcela de terreno número trinta e nove barra seis AB da planta parcelar da obra, em que é expropriado José Ceferino Gomes Rodrigues casado com Maria Lídia Figueira Ferraz;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 726/2011

Considerando o teor da Resolução número duzentos e sessenta e nove barra dois mil e onze, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional de três de Março, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número vinte, necessária à obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”;

Considerando que, naquela Resolução ocorreu um lapso na identificação da denominação de um dos proprietários do bem imóvel em questão.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

Promover a rectificação da Resolução número duzentos e sessenta e nove barra dois mil e onze, de três de Março, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quatro mil e setecentos e oitenta euros, a parcela de terreno número vinte da planta parcelar da obra em que são expropriados Dulcília Maria Nunes Lourenço Ramos e marido José Óscar Ferreirinha Ramos, João Francisco Nunes Lourenço e Mulher Alcinda de Jesus de Gouveia Lourenço, Maria de Lurdes de Aguiar Nunes Lourenço, Miguel Evangelista Nunes Lourenço e mulher Ana Maria Sousa Perregil, Nélia Paula Nunes Lourenço Macedo e marido Donato Paulo Vares Macedo e Sérgio Duarte Nunes Lourenço Ramos.

Dever-se-á ler,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quatro mil e setecentos e oitenta euros, a parcela de terreno número vinte da planta parcelar da obra em que são expropriados Dulcília Maria Nunes Lourenço Ramos casada com José Óscar Ferreirinha Ramos, João Francisco Nunes Lourenço casado com Alcinda de Jesus de Gouveia Lourenço, Maria de Lurdes de Aguiar Nunes Lourenço, Miguel Evangelista Nunes Lourenço casado com Ana Maria Sousa Perregil, Nélia Paula Nunes Lourenço Macedo casada com Donato Paulo Vares Macedo e Sérgio Duarte Nunes Lourenço Ramos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 727/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 27 de Maio de 2011, pelas 15 horas, podendo deliberar, sobre os assuntos da ordem do dia, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 728/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 27 de Maio de 2011, pelas 16 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 729/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 27 de Maio de 2011, pelas 17 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 730/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 27 de Maio de 2011, pelas 18 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 731/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 27 de Maio de 2011, pelas 19 horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 732/2011

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Futsal, Hóquei e de Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, por força da sua participação nos Campeonatos Nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo e no Campeonato Regional de Futsal Masculino, organizado pela Associação de Futebol da Madeira constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração com o Club Sport Marítimo da Madeira de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração nos Campeonatos Nacionais de Andebol Masculino, da 2.ª divisão, Andebol Masculino, da 1.ª divisão Juniores, Basquetebol Feminino, da 1.ª divisão, Voleibol Masculino, da divisão A1, Futebol Masculino Juniores, Hóquei Masculino, da 2.ª divisão, Atletismo Feminino, da 1.ª divisão e Atletismo Masculino, da 1.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo, em representação da Região Autónoma da Madeira e no Campeonato Regional de Futsal Masculino, da 1.ª divisão regional, organizado pela Associação de Futebol da Madeira, na época 2010/2011, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.
2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Club Sport Marítimo da Madeira uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 380.527,75 € (trezentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e sete euros e setenta e cinco cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira, nos Campeonatos Nacionais de Andebol Masculino, da 2.ª divisão, Andebol Masculino, da 1.ª divisão Juniores, Basquetebol Feminino, da 1.ª divisão, Voleibol Masculino, da divisão A1, Futebol Masculino Juniores, Hóquei Masculino, da 2.ª divisão, Atletismo Feminino, da 1.ª divisão e de Atletismo Masculino, da 1.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Patinagem e de Atletismo e no Campeonato Regional de Futsal Masculino, da 1.ª divisão regional, organizado pela Associação de Futebol da Madeira, nos seguintes termos:

- Andebol Masculino, da 2.^a divisão - 83.575,00 €;
 - Andebol Masculino, da 1.^a divisão Juniores - 17.500,00 €;
 - Basquetebol Feminino, da 1.^a divisão - 22.990,00 €;
 - Voleibol Masculino, da divisão A1 - 103.125,00 €;
 - Futebol Masculino Juniores - 17.500,00 €;
 - Hóquei Masculino, da 2.^a divisão - 42.350,00 €;
 - Atletismo Feminino, da 1.^a divisão - 43.750,00 €;
 - Atletismo Masculino, da 1.^a divisão - 41.250,00 €;
 - Futsal Masculino, da 1.^a divisão regional - 8.487,75 €.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
- Ano 2011 - 253.685,17 € (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e dezassete cêntimos);
 - Ano 2012 - 126.842,58 € (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos).
4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 733/2011

Considerando que a Associação Náutica da Madeira pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Jet Ski, Vela e Canoagem nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Náutica da Madeira, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Jet Ski, Vela e Canoagem, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Canoagem, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007 e apoiar a realização de espectáculos desportivos de qualidade na Região, bem como possibilitar a equipas e agentes madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Náutica da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 14.301,95 € (catorze mil, trezentos e um euros e noventa e cinco cêntimos), nos seguintes termos:
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Jet Ski e Vela) - Ano 2008 -
 - Indicadores da ED 2006/2007 - 5.514,45€;
 - Apoio ao Regime Regional de Alta Competição (Canoagem) - Ano 2008 -
 - Indicadores da ED 2006/2007 - 1.187,50€;
 - Eventos Desportivos Ano 2008 - Regata Internacional Canárias/Madeira - 7.600,00€.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.
4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 734/2011

Considerando que, compete ao Governo Regional estabelecer critérios sociais de qualidade, no âmbito das obrigações de serviço público de transportes de passageiros, nomeadamente no que se refere às condições mínimas do trabalho, aos direitos dos passageiros, às necessidades com a mobilidade reduzida, à protecção do ambiente, à segurança dos passageiros e dos trabalhadores;

Considerando que, foi celebrado entre o Governo Regional e a empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. um Protocolo, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 1518/2006, de 23 de Novembro, onde são estipulados os critérios de atribuição de indemnizações compensatórias;

Considerando que, o referido protocolo, por força dos sucessivos constrangimentos orçamentais, foi alterado através das Resoluções números 1586/2008, de 30 de Dezembro, 1564/2009 e 1606/2009, ambas de 30 de Dezembro e 1627/2010 de 29 de Dezembro, onde foram estabelecidos novos prazos de pagamento da indemnização compensatória àquela empresa, pela prestação do serviço público de transporte colectivo regular de passageiros, relativas ao ano de 2009;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, atribuir à Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., uma indemnização compensatória correspondente ao exercício económico de 2009.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. não excederá € 3 912 384,29 (três milhões, novecentos e doze mil, trezentos e oitenta e quatro euros e vinte e nove cêntimos), tendo a seguinte distribuição:

- 1 - € 2 173 480,77 resultante do cálculo da diferença entre os valores cobrados aos

clientes detentores de passe com benefícios de ordem social e os correspondentes valores ao preço do Passe Social, para o período de Janeiro a Agosto, com IVA incluído à taxa de 4%, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 da cláusula sexta do Protocolo.

- 2 - € 1 738 903,52 correspondente aos valores dos três quadrimestres, com IVA incluído à taxa de 4%, conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 da cláusula sexta do Protocolo.

3. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo de despesa e pagamento.

4. A presente despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 735/2011

Considerando os 25 anos de adesão de Portugal à União Europeia (UE), então Comunidade Económica Europeia;

Considerando a necessidade de promover o Destino Madeira, designadamente através da visibilidade da Região, da animação turística e do reforço de valências da comunidade local que poderão ser conjugadas com actividades ligadas a esta efeméride;

Considerando que a competitividade e crescimento da indústria turística, passa em grande parte por uma adequada promoção do destino;

Considerando que existe um conjunto de actividades no âmbito cultural, desportivo e de lazer, que poderão ser integrados e potenciados no espírito de um projecto de promoção e animação;

Considerando a aptidão técnica e a missão do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., adiante designado por Madeira Tecnopolo, S.A.;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de Maio de 2011, resolveu:

1. Designar como entidade coordenadora dos eventos de celebração dos 25 anos de integração na UE, o Madeira Tecnopolo, SA;
2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região, desenvolver os esforços necessários à celebração de contrato-programa que vise a execução destes eventos, através da intervenção operacional do Madeira Tecnopolo, S.A.;
3. Incumbir o Madeira Tecnopolo, S.A. no âmbito das celebrações dos 25 anos de integração na UE, de apresentar um projecto que agregue um conjunto de actividades passíveis de enquadramento/financiamento comunitário, nomeadamente no que concerne ao reforço da promoção do Destino Madeira, da animação turística e de eventos culturais e desportivos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)